

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Por este instrumento, que entre si celebram, por seus respectivos representantes legais, de um lado a **Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.617.631/0001-36** de outro o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo – Sindimetal-ES inscrito no CNPJ sob o Nº 30.978.340/0001-52**, tem justo e contratado o presente acordo coletivo de trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Aplicação e Abrangência

As condições aqui pactuadas aplicam-se, indistintamente, aos empregados da Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A, sindicalizados ou não, que a ela prestem serviços no âmbito da base territorial do Sindimetal-ES.

Cláusula Segunda – Aumento Salarial Coletivo

Os salários-base dos empregados da Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A, vigentes em 30 de setembro de 2025, serão reajustados em 5,14% (cinco vírgula quatorze por cento), a partir de 01 de outubro de 2025.

Parágrafo Primeiro: Ficam resguardados os aumentos individuais.

Parágrafo Segundo: Os valores das diferenças serão pagos de forma retroativa em uma única vez, na folha de pagamento do mês de novembro de 2025.

Cláusula Terceira - Salário de Ingresso

A partir de 1º de outubro de 2025, aos empregados da Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A, excluídos os Aprendizizes na forma da lei, não poderá ser atribuído salário mensal inferior a R\$ 2.016,01 (dois mil dezesseis reais e um centavo), sendo que sobre este valor incidirão o aumento coletivo devidamente contratado conforme cláusula segunda deste acordo, aplicados aos salários base de seus empregados.

Cláusula Quarta – Férias

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A concederá, a critério do empregado, a divisão das férias em dois períodos, nenhum inferior a 10 (dez) dias, observando as restrições legais.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Cláusula Quinta – Gratificação/Retorno de Férias

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A concederá a todos os seus empregados, um retorno de férias equivalente a 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do salário base, a ser pago na forma e limites a seguir especificados:

I – O retorno de férias será pago na data do pagamento do salário do mês do início das férias, caso seu término se dê até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; E

será pago na data do pagamento do salário do mês de retorno das férias, caso seu término se dê após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do início das referidas férias;

II - O salário base para cálculo do referido retorno de férias será o do mês do início do gozo das férias, caso o retorno do empregado ao trabalho se dê até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; e será o do mês do término das férias, caso este se dê após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu início;

III - Serão computadas as faltas, adotando os mesmos critérios das férias;

Cláusula Sexta - Salário Substituição

Fica assegurado ao empregado substituto, na Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos e enquanto durar a substituição, o direito de receber um adicional a este título de 15% (quinze por cento) de seu salário base.

Cláusula Sétima - Horas Extras

As horas extraordinárias, quando devidamente prestadas e não compensadas, serão remuneradas pela Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A, na forma dos incisos seguintes:

I- 55% (cinquenta e cinco por cento), para as duas primeiras horas;

II- 75% (setenta e cinco por cento), para as demais horas restantes;

III- 100% (cem por cento), para as horas trabalhadas nos dias de folgas, feriados e descanso semanal remunerado.

Leandro
Ne

g

[Signature]

[Signature]
2/11

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a alimentação gratuita ao empregado em regime de horas extras, nos horários e intervalos adequados.

Parágrafo Segundo: Os valores mencionados no caput da cláusula sétima, entrarão em vigor a partir de 01 de outubro de 2025.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das horas extras acumuladas no banco de horas pelos empregados que exercem funções administrativas continuará sendo realizado a cada dois meses.

Parágrafo Quarto: Fica extinto o banco de horas para os empregados técnicos/operacionais, a partir do próximo ciclo.

Cláusula Oitava - Adiantamento de Salário

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A concederá a todos os seus empregados operacionais, um adiantamento mensal de salários, nas seguintes condições:

- I) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário base do mês anterior;
- II) O adiantamento deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, quando este coincidir com sábados, domingos ou feriados deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

Cláusula Nona - Pagamento de Saldo de Salário

O pagamento de saldo de salário será efetuado até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Cláusula Décima - Adiantamento do 13º Salário

Aos empregados da Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A será concedido um adiantamento, a ser pago por ocasião das férias, da 1ª parcela do 13º salário independente da prévia solicitação e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base.

Cláusula Décima Primeira - Alimentação

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A fornecerá alimentação a seus empregados, mediante a participação máxima destes em 20% (vinte por cento) do seu custo efetivo.

- I) A participação máxima de cada empregado corresponderá a 1% (um por cento) de seu salário base mensal.
- II) A alimentação será concedida em conformidade com a lei 6.321/76.



III) - Ao empregado com contrato de trabalho vigente, ainda que em período de experiência, será concedido cartão alimentação em forma de cartão eletrônico no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais, a valer em até 30 dias após a assinatura do acordo. Os valores concedidos via cartão alimentação não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário.

IV) As cargas ocorrerão até o penúltimo dia útil de cada mês.

V) Será descontado mensalmente e discriminado no contracheque mensal do empregado a quantia de R\$ 1,00 (um real), no mês que fizer jus ao recebimento do cartão alimentação.

VI) Na carga de novembro de 2025, serão creditadas as diferenças referentes aos meses a partir de 1º de outubro de 2025, de forma proporcional aos dias de direito.

VII) As condições para recebimento do cartão alimentação são as seguintes:

— Que o empregado seja assíduo, entende-se como tal, a inexistência de faltas não amparadas pela lei e as injustificadas. Terão direito a recarga total no cartão alimentação os empregados que sejam assíduos. Serão consideradas como faltas legais aquelas previstas na legislação trabalhista, nos padrões empresariais da empresa e, ainda, devidamente comprovadas por documentos hábeis;

— Será descontado do crédito do cartão alimentação os dias referentes às faltas não justificadas, conforme item acima.

Cláusula Décima Segunda - Intervalo Para Alimentação

Fica assegurado o intervalo de 60 (sessenta) minutos para repouso e alimentação, garantido o direito de acesso aos locais adequados para alimentação, em conformidade com o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT.

Cláusula Décima Terceira - Transporte

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A fornecerá excepcionalmente transporte a seus empregados mediante a participação máxima destes em 20% (vinte por cento) do seu custo efetivo, nas seguintes formas e limites:

I - A participação máxima de cada empregado corresponderá A 1% (um por cento) do salário de ingresso estabelecido na cláusula terceira do acordo vigente;



II - A continuidade deste serviço de transporte está condicionada a anuência da Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A.

III - Os empregados que não utilizarem o transporte coletivo citado no caput dessa cláusula poderão solicitar fornecimento de vale-transporte e, nesse caso, contribuirão de acordo com o estabelecido na legislação que o criou e regulamentou.

IV - O transporte será concedido em conformidade com a lei 7.418/85.

Cláusula Décima Quarta – Reembolso – Creche

Em substituição à exigência do parágrafo 1º do ART. 389 DA CLT, a Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A adotará o sistema reembolso-creche cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche pela empregada-mãe até os 36 (trinta e seis) meses de idade da criança.

Parágrafo Único: A empregada-mãe, para o gozo do direito supra contratado, deverá comprovar junto à empresa as despesas efetuadas através do recibo de pagamento da mensalidade da creche. O pagamento do reembolso-creche será efetuado até o 3º dia útil subsequente à comprovação.

Cláusula Décima Quinta - Garantia de Saúde a Gestante

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A garantirá a transferência de função da empregada gestante quando as condições de saúde o exigirem assegurada a retomada da função anteriormente exercida.

Parágrafo Único: A empregada gestante será garantida estabilidade, desde a confirmação da gravidez até 7 (sete) meses após o parto.

Cláusula Décima Sexta – Abono Aposentadoria

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A, concederá um abono aposentadoria correspondente a um salário base mês ao empregado que se desligar do emprego para se aposentar, a ser pago junto com a rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que continuarem na empresa poderão optar em receber a referida indenização no pagamento do mês em que ocorrer a aposentadoria ou no momento em que ocorrer sua rescisão contratual.

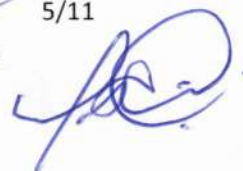
Parágrafo Segundo – O pagamento da presente indenização para os empregados que ainda não a receberam e continuam trabalhando será escalonado na razão de no mínimo, 01 (um) empregado por mês, sendo que a ordem de pagamento será em função da idade, devendo os mais velhos receberem primeiro.







5/11



Parágrafo Terceiro - Considera-se para efeito de cálculo do tempo de serviço, a data efetiva da aposentadoria.

Cláusula Décima Sétima - Complementação do Auxílio Previdenciário

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A assegurará aos empregados que contarem com mais de 3 (três) meses de trabalho efetivo a ela prestado e que forem afastados em decorrência de auxílio doença concedido pela previdência social, entre o 16º (décimo-sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido pela previdência social e o salário nominal do empregado, respeitando-se sempre, para efeito de complementação o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados. se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Segundo: A complementação prevista no caput desta cláusula poderá ser feita diretamente através de convênio e/ou compensações em cláusulas de seguro.

Cláusula Décima Oitava – Auxílio Funeral

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A por ocasião do falecimento do empregado ou de seus dependentes, pagará juntamente com saldos de salários e/ou outras verbas rescisórias a quantia de R\$ 1.548,73 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos) a título de auxílio funeral.

Parágrafo Único: O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através de entidade das quais seja mantenedora.

Cláusula Décima Nona - Licença para Empregada Adotante

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A garantirá à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança o direito a licença maternidade de:

- 120 dias (cento e vinte dias) para criança até 01 (um) ano de idade;
- 60 (sessenta) dias para criança a partir de 01 (um) ano até 4 anos de idade;
- 30 (trinta) dias para a criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade.

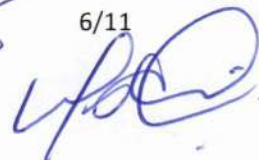
Parágrafo Único: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda a adotante ou à guardiã.








6/11



Cláusula Vigésima – CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A enviará ao Sindimetal-ES, cópia de todas as CAT's emitidas relacionadas aos empregados que estiverem com contrato de trabalho ativo.

Cláusula Vigésima Primeira - Licença Pai Adotante.

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A abonará, a partir da data da apresentação na empresa do termo de guarda judicial para fins de adoção de criança, o total de 05 (cinco) dias de ausências do empregado.

Cláusula Vigésima Segunda – Adicional Noturno

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A pagará aos seus empregados, a título de adicional noturno, o percentual de 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento), sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas, incluindo neste percentual:

I) 01 (uma) hora de trabalho noturno correspondente a redução de 7' e 30" (sete minutos e trinta segundos) a que se refere o artigo 73 parágrafo 1º E 2º DA CLT;

II) O adicional noturno previsto no caput do artigo 73 da clt.

Cláusula Vigésima Terceira - Uniformes

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A fornecerá gratuitamente a seus empregados, 3 (três) conjuntos de uniformes de trabalho por ano, quando o uso for por ela exigido.

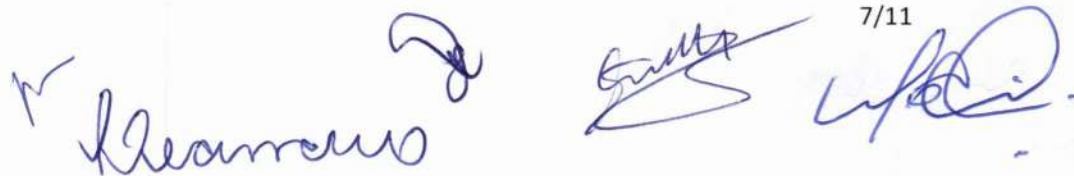
Cláusula Vigésima Quarta - Criação Sesmt Único

Tendo em vista a portaria Nº de 17 de 01 de agosto de 2007 que altera a redação da norma regulamentadora Nº 04, a Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A resolve que será responsável por manter o Sesmt comum para assistência ao empregado das empresas contratadas sobre gestão própria.

Cláusula Vigésima Quinta - Contribuição Para Custeio de Despesas do Sindicato Laboral

Considerando que a categoria como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, conforme estabelecido nos incisos iii e vi do art. 8º da constituição federal e aprovado em assembleia dos empregados, sem nenhuma distinção da categoria, fixou livre e democraticamente a contribuição de custeio conforme abaixo especificado:

As empresas abrangidas por este instrumento promoverão o desconto desta contribuição negocial correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos empregados, limitado ao



valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários dos meses de novembro e dezembro de 2025, janeiro e fevereiro de 2026, a ser calculada e paga ao Sindimetal-ES.

Parágrafo Primeiro: O valor desta contribuição negocial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º salário, sendo que a aludida contribuição negocial não será descontada dos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo Segundo: Os descontos em folha de pagamento previstos no caput e no parágrafo primeiro, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao Sindimetal-ES, o que poderá ser feito pessoalmente, ou por carta simples, ou por carta com aviso de recebimento "ar", podendo ser de uma única vez ou para cada evento até o dia 10 (dez) de cada mês previsto para o desconto, sendo que, para efeito de carta simples ou "ar", será observada a data da postagem.

Parágrafo Terceiro: O direito de oposição descrito no parágrafo anterior poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção.

Parágrafo Quarto: O Sindimetal-ES promoverá ampla divulgação da presente cláusula por meio de informativos veiculados em seus jornais e no site eletrônico www.sindimetal-es.org.br.

Parágrafo Quinto: O recolhimento da contribuição negocial fora do prazo mencionado no caput será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição negocial, nos primeiros 30 (trinta) dias, revertida em favor do Sindimetal-ES.

Parágrafo Sexto: Os valores referidos no caput e na multa constante no parágrafo quinto, serão recolhidos mediante boleto bancário (site www.sindimetal-es.org.br) ou no departamento financeiro do Sindimetal-ES até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Sétimo: para efeito de controle do Sindimetal-ES, as empresas remeterão a esta entidade sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no caput, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 0,5% (meio por

     8/11

cento) sobre o valor da contribuição negocial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da contribuição negocial descrita no caput da presente cláusula, bem como das demais multas constantes na presente cláusula.

Parágrafo Oitavo: A multa do parágrafo sétimo somente incidirá, caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 05 (cinco) dias a regularização.

Parágrafo Nono: Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do Sindimetal-ES, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

Parágrafo Décimo: No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o Sindimetal-ES compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de a empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do ministério do trabalho e previdência social para devolver aos empregados a contribuição negocial retida por força desta cláusula, o Sindimetal-ES se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso uma lei nova estabeleça tal contribuição haverá compensação dos valores eventualmente pagos ao Sindimetal-ES.

Cláusula Vigésima Sexta - Quadro de Avisos do Sindicato

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A liberará a fixação de quadro de aviso do Sindimetal-ES nas proximidades do restaurante, limitados os avisos, porém aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas a quem quer que seja ou à categoria econômica. Tais afixações serão feitas pelo representante que o Sindimetal-ES designar.

Cláusula Vigésima Sétima – Campanha de Sindicalização

Durante a vigência deste acordo, o Sindimetal-ES poderá realizar 2 (duas) campanhas de sindicalização nas dependências da Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A, após

 9/11

comunicação antecipada e ajuste de operacionalização (data, horário e local) com o setor de relações do trabalho da empresa.

Cláusula Vigésima Oitava – Multa

Fica estabelecida uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário de ingresso previsto neste acordo coletivo, que se reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga por aquela que descumprir qualquer cláusula relativa às obrigações de fazer, para cada descumprimento.

Cláusula Vigésima Nona – Campanhas de Conscientização Contra Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação Racial

A Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A promoverá duas vezes por ano campanhas de conscientização contra assédio moral, assédio sexual e discriminação racial.

Cláusula Trigésima - Vigência

As cláusulas, condições e benefícios deste acordo coletivo de trabalho terão vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de outubro de 2025 e com término em 30 de setembro de 2026, após o que poderão ser objeto de nova negociação.

Cariacica (ES), 06 de novembro de 2025.


MAX CÉLIO DE CARVALHO
Presidente - CPF: 009.646.177-22

Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, De Material Elétrico e Eletrônico No Estado Do Espírito Santo – Sindimetal-ES.


ERASMO SCHULTZ
Diretor Industrial - CPF: 039.278.217-05
Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S/A.

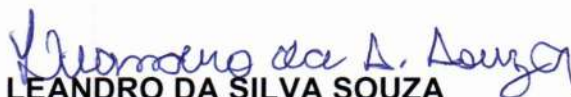


WANDERSON DOS SANTOS CLIMACO

Gerente de Recursos Humanos - CPF: 107.044.407-33

Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S/A.

TESTEMUNHAS:



LEANDRO DA SILVA SOUZA

Diretor Regional

Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, De Material Elétrico e Eletrônico No Estado Do Espírito Santo – Sindimetal-ES.



RAQUEL SILVA DA PENHA

Supervisora de Relações Trabalhistas

Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S/A.